



Componente Coleções

COMO PROCEDER PARA OBTER AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUTAR COLETA E ATIVIDADES AFINS

Hugo Ricardo S. Santos
Componente Coleções
PPBIO - Mata Atlântica

1 - ATIVIDADES DE COLETA ISENTAS DE AUTORIZAÇÃO:

- 1.a) A coleta e o transporte de material biológico de espécies domesticadas ou cultivadas estão dispensados de autorização, exceto quando relacionados às pesquisas realizadas em unidades de conservação federal de domínio público (Instrução Normativa IBAMA nº. 154/2007); entretanto ver também o item sobre o “Cadastro Técnico Federal”;
- 1.b) A coleta e o transporte de material biológico de espécies silvestres exóticas em condição *ex situ* estão dispensados de autorização (Instrução Normativa IBAMA nº. 154/2007); entretanto ver também o item sobre o “Cadastro Técnico Federal”;
- 1.c) Também estão dispensadas de autorização as seguintes atividades de coleta:
 - observação e gravação de imagem ou som;
 - coleta e transporte de fezes, regurgitações, pêlos, penas e dentes quando não envolver a captura de espécime.

Obs: Quando essas atividades forem realizadas em unidade de conservação federal ou cavidade natural subterrânea, torna-se necessário obter licença do SISBIO (Instrução Normativa IBAMA nº. 154/2007);

2 - AUTORIZAÇÕES PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E ATIVIDADES RELACIONADAS ATRAVÉS DO SISBio:

Através do cadastro no SISBio, é possível receber autorizações para:

- I - coleta de material biológico (de caráter permanente ou não);
- II - captura ou marcação de animais silvestres em seu habitat;
- III - manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro;

IV - transporte de material biológico*;

VI - realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea

*Obs. O transporte de que trata o item IV está contemplado na licença de coleta, e refere-se apenas ao deslocamento do material da área de coleta para a instituição onde será estudado/depositado.

O acesso ao SISBIO deve ser feito pelo site “<http://www.icmbio.gov.br/sisbio/>”. É necessário providenciar o cadastro no sistema, o qual permitirá ingressar em sua conta através do CPF e de senha pessoal.

Para fazer esse cadastro, o interessado deverá clicar em “Acesse o SISBio”:



O que o levará a janela de inicio de cadastro:

Clicando na aba “Novo Cadastro” você será enviado para o formulário de cadastramento *online*, reproduzido a seguir:

SISBIO - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade

Cadastro Inicial do Pesquisador

Nacionalidade: Brasileira Estrangeira

Dados Básicos

CPF: _____
Nome: _____

Endereço residencial

Logradouro (rua, av., nº, etc): _____
Bairro: _____
CEP: _____ Caixa Postal: _____
País: País: _____
Estado: Município:

Telefone/E-mail

Telefone com DDD: _____
Fax com DDD: _____
E-mail: _____
Confirma e-mail: _____

Dados de Nascimento e Identidade

Sexo: Masculino Feminino
Data de Nascimento: / /
Nº do Documento de Identidade: Órgão Emissor: Unidade da Federação:

Senha

Senha: _____

De posse de seu cadastro, o pesquisador ou professor poderá solicitar autorização para:

I - “Autorização para atividades com finalidade científica” ou “Autorização para atividades com finalidade didática no âmbito do ensino superior”:

- a) coleta de espécimes da fauna silvestres na natureza;
- b) captura de animais silvestres, na natureza, para marcação, biometria, coleta de amostras biológicas e outras atividades afins;
- c) marcação de animais silvestres na natureza;
- d) coleta de amostras biológicas de animais da fauna brasileira mantidos em cativeiro;
- e) manutenção temporária de invertebrados e vertebrados silvestres em cativeiro;
- f) transporte de material biológico no Brasil;
- g) realização de pesquisa em unidade de conservação federal e em cavidade natural subterrânea (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco).

ATENÇÃO: Em relação ao item “g”, a realização de qualquer pesquisa em unidade de conservação ou em cavidade naturais subterrânea, havendo ou não previsão de coleta de material biológico, depende de autorização;

O titular da autorização deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades a ser enviado por meio do SISBIO no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão do documento.

II - “Licença permanente para coleta de material zoológico”:

O pesquisador com título de doutor e vinculado a uma instituição científica poderá solicitar licença permanente para coleta, captura, marcação, coleta de amostras biológicas e transporte de invertebrados e vertebrados da fauna silvestre brasileira. Caso o pesquisador não tenha título de doutor, deverá solicitar as autorizações na opção “Autorização para atividades com finalidade científica”.

A licença permanente será válida enquanto durar o vínculo empregatício do pesquisador com a instituição científica a qual ele estava vinculado por ocasião da solicitação.

O titular da licença permanente deverá apresentar, anualmente, relatório de atividades a ser enviado por meio do SISBIO no prazo de até 30 dias após o aniversário de emissão do documento.

ATENÇÃO: a autorização de “licença permanente de coleta” isoladamente não é válida em unidade de conservação federal ou em cavidade naturais subterrânea. É necessário também obter a autorização, através do SISBIO, para “Realização de pesquisa em unidade de conservação federal e em cavidade natural subterrânea”.

III - Comprovante de registro para coleta de material botânico, fúngico e microbiológico:

A coleta e o transporte de material botânico, fúngico e microbiológico estão dispensados de autorização. Entretanto, o SISBio disponibiliza o registro voluntário de coleta para esse material, gerando um comprovante para eventual apresentação à fiscalização.

Uma ressalva: O registro voluntário não isenta da necessidade de obtenção de autorização para coleta de vegetais hidróbios, a saber:

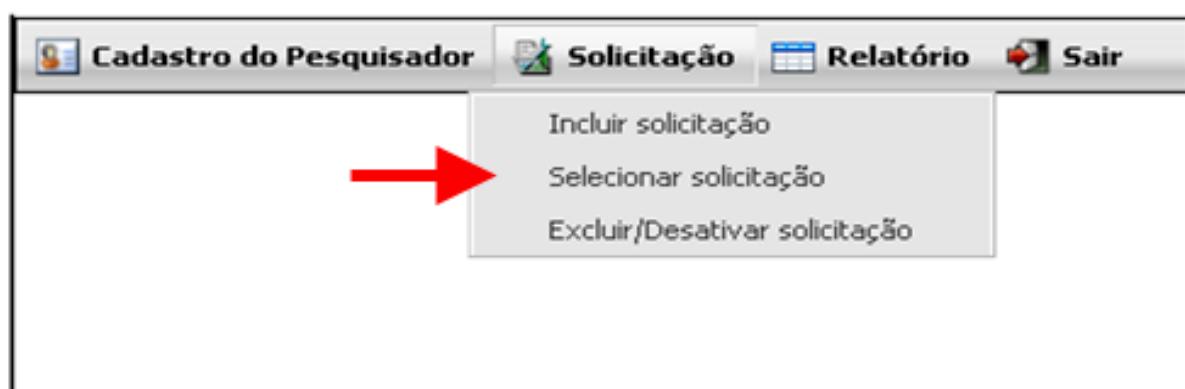
- Reino Protista: Filos Dinophyta;
- Reino Chromista: Filos Cryptophyta, Haptophyta e Ochrophyta;
- Reino Plantae: Filos Bacillariophyta, Chlorophyta, Cyanidiophyta, Prasinophyta e Rhodophyta.

Algumas dicas sobre as autorizações do SISBio:

- **Sobre o registro de expedições e da equipe de coleta:**

O pesquisador com licença/ autorização de coleta deverá registrar sua equipe e a expedição de coleta. Os componentes da equipe deverão ter cadastro no SISBio, à exceção dos auxiliares de campo e condutores de veículos. No caso de licenças para “Atividades com finalidade didática”, alunos da disciplina cadastrada também não necessitam ser listados (nem possuírem cadastro no SISBio).

O registro de expedições de coleta pode ser feito através do sistema de gerenciamento do cadastro do pesquisador ou professor, através do caminho “Solicitação”- “Selecionar solicitação”- “Registro de expedição”:



E depois escolher a aba “Expedições”:

A screenshot of a software application window titled "Registro de expedição de campo". The window has tabs at the top: "Data Expedição", "Local", "Equipe", and "Expedições". A red arrow points to the "Expedições" tab. Below the tabs, there is a section titled "Orientações" containing instructions for registering an expedition. At the bottom of the window are buttons for "Gravar" (Save) and "Nova Expedição" (New Expedition). A note at the bottom states "(*) preenchimento obrigatório" (mandatory field).

Ao final do processo o comprovante do registro será gerado e estará disponível para impressão. Esse documento deve ser levado à atividade de campo para eventual comprovação da licitude da sua expedição junto à fiscalização.

As expedições de campo deverão ser incluídas no relatório anual de atividades.

- **Sobre “coletas imprevistas” de espécimes e como fazer seu registro:**

Em uma atividade de campo é possível que certas circunstâncias levem um pesquisador a recolher espécies diferentes daquelas autorizadas em sua licença; ou mesmo amostras de substrato não contemplados na autorização ou na licença permanente.

Para regularizar essa “coleta imprevista”, o material coletado deverá ser anotado no “Documento de registro de coleta” do pesquisador, em campos específicos para isso, como mostrado abaixo:

Anexo para registrar Coletas Imprevistas de Material Biológico				
De acordo com a Instrução Normativa nº154/2007				
Art. 19. A coleta imprevista de material biológico ou de substrato não contemplado na autorização ou na licença permanente deverá ser anotada na mesma, em campo específico, por ocasião da coleta.				
§ 1º O transporte do material biológico ou do substrato a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado da autorização ou da licença permanente com a devida anotação.				
§ 2º A coleta a que se refere o caput deste artigo deverá ser comunicada no relatório de atividades.				
§ 3º O material biológico coletado conforme previsto no caput deverá ser destinado à instituição científica, preferencialmente depositado em coleção biológica científica registrada no Cadastro Nacional de Coleções Biológicas (CCBIO)				
Táxon*	Qtde.	Tipo de amostra	Qtde.	Data

O registro de coleta imprevista deve ser incluído no relatório de atividades.

- **Sobre o recolhimento de animais encontrados mortos na natureza:**

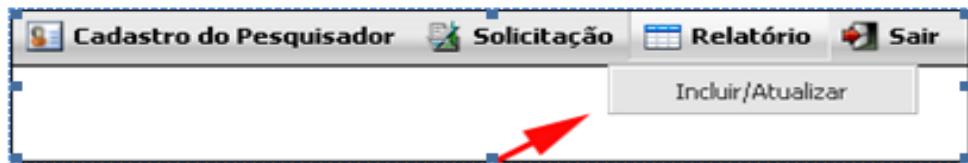
Segundo o Art. 26 da IN IBAMA nº. 154/2007, “o recolhimento e o transporte de animais encontrados mortos na natureza, para aproveitamento científico ou didático, poderão ser feitos por qualquer cidadão na ausência de autorização desde que os animais sejam destinados a uma instituição científica”.

A mesma Instrução Normativa recomenda providenciar, sempre que possível, um boletim de ocorrência junto à autoridade policial para o transporte do espécime. Esse documento poderá ser apresentado no caso de eventual fiscalização.

A instituição científica deverá manter registro da entrega do animal e informar o recebimento ao ICMBio por meio do SISBio.

- **Sobre os relatórios:**

O pesquisador que cadastrar uma ou mais atividades de coleta deverá apresentar o respectivo relatório anual ao SISBio. Para isso basta clicar no menu “Relatório” no cadastro no SISBio (como mostrado abaixo), e seguir as orientações de preenchimento disponíveis na própria página:



- **Sobre transporte de material biológico no Brasil:**

A autorização de coleta do SISBIO já contempla o transporte do material, mas apenas para o trajeto entre a localidade de coleta e a instituição destinatária informada na solicitação da autorização.

- **Sobre a realização de pesquisa em unidade de conservação federal e/ou em cavidade natural subterrânea (caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco):**

A realização de qualquer pesquisa em unidade de conservação ou em cavidade naturais subterrânea, havendo ou não previsão de coleta de material biológico, depende de autorização.

Atenção: autorizações como “Licença permanente de coleta” e o “Comprovante de registro voluntário para coleta de material botânico, fúngico ou microbiológico” isoladamente não são válidas em unidade de conservação federal ou em cavidade naturais subterrânea.

A autorização para realização de pesquisa em unidade de conservação federal é dispensada para as categorias “Reserva Particular do Patrimônio Natural” (RPPN). A execução de pesquisa em Área de Proteção Ambiental marinha depende de autorização.

- **Sobre as exigências a respeito do destino do material coletado:**

O material biológico coletado, quando for o caso, deverá ser depositado em coleção biológica científica.

3 - O “CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS” E ATIVIDADES DE COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO:

O Cadastro Técnico Federal do IBAMA é obrigatório para quem exerce “Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais” (APP). Essas atividades estão listadas no “Anexo I” da Instrução Normativa IBAMA n. 06/2013. Dentre as atividades sujeitas ao CTF/APP, encontramos: “Utilização do patrimônio genético Natural - coleta de material biológico com finalidade científica ou didática”. Portanto, para estas atividades é necessário fazer o CTF/APP.

É importante ressaltar que algumas das atividades do CTF requerem o pagamento de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, a TCFA. E a atividade de coleta citada acima obriga ao pagamento dessa taxa. Entretanto, as entidades públicas governamentais são isentas do pagamento da taxa.

OBSERVAÇÃO: maiores detalhes sobre o CTF são descritos no tópico “Cadastro Técnico Federal” do menu geral.

4 - COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO ENVOLVENDO ATIVIDADES DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO:

Apesar dos formulários para autorização de “acesso e remessa” do CGEN, CNPq e IBAMA incluírem campos para informações sobre coleta, na verdade apenas o IBAMA, através do SISBio pode autorizar a coleta de material biológico.

Entretanto isso não dispensa a autorização, do proprietário, arrendatário, posseiro, residente ou qualquer outra pessoa responsável pela área privada onde será realizada a coleta.